



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

“Tomada de Preços visando à construção de uma ponte em concreto armado pré-moldado sobre o Lajeado Tateto - PORTO VERA CRUZ”

A Prefeita de Porto Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e com o Processo Administrativo nº. 473/2015 **TORNA PÚBLICO** o Edital de **TOMADA DE PREÇOS** para o conhecimento dos interessados. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos pela comissão de licitação, na Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, sito a Avenida Humaitá, 672 às 09:00 horas do dia 05 de maio de 2015, dando início a abertura da documentação.

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a construção de uma ponte em concreto armado pré-moldado sobre o Lajeado Tateto - PORTO VERA CRUZ, com fornecimento de materiais, conforme memorial descritivo (ANEXO IV) e projetos (Anexo V). A descrição dos materiais e serviços necessários à obra estão descritos na planilha orçamentária (ANEXO III).

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados licitantes que se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, apresentando os seguintes documentos, que poderão ser as originais, cópias autenticadas em cartório ou por Funcionário do Município, ou ainda, poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração Licitante:

2.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade dos diretores e/ou procuradores;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente à todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Declaração de não possuir em seu quadro servidores menores de idade com exceção a partir dos 14 anos na condição de aprendiz.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisório;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1- sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2- sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3- sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4- o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

2.1.4 – Capacidade Técnica

a) Registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro funcional profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (apresentar cópia do atestado).

2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

2.2.1 Ao apresentar a declaração acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte declara, sob as penas da lei, que não faturou, no exercício anterior, além dos limites previstos na Lei Complementar, bem como, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no Art. 3º, parágrafo 4º, quais sejam:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica.
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica.
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.2.2 O não atendimento do disposto no subitem 2.2.1 acima acarretará a perda do direito aos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 na presente licitação.

2.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nos demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

Ao:

Município de Porto Vera Cruz-RS
Edital de Tomada de Preços nº 01/2015
Envelope n.º 001 - Documentação
PROPONENTE (nome completo da empresa)

Ao:

Município de Porto Vera Cruz-RS
Edital de Tomada de Preços nº 01/2015
Envelope n.º 002 - Proposta
PROPONENTE (nome completo da empresa)

3.1 - O Envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Porto Vera Cruz, **expedido até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes.**
- b) Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS

3.2 - O Envelope nº. 2 deverá conter:

- a) Proposta financeira em moeda corrente nacional mencionando o preço do objeto, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, taxas e impostos, valor do frete e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) Planilha orçamentária referente a proposta da empresa licitante;
- c) Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa que deverá, obrigatoriamente, se enquadrar no prazo máximo estabelecido no anexo II.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 3: Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços total superestimados ou inexequíveis.

4 - DO JULGAMENTO

- a) O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação levando em consideração o menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- b) O julgamento será global, levando em consideração a obra.
- c) Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os participantes, nos termos do inciso II do art. 45 da lei 8.666/93.
- d) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos constantes na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.
- f) Os valores da dedução citada na alínea “e” relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- g) **Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores aos constantes na Planilha Orçamentária (Anexo III deste edital). A fixação de limite máximo a ser pago pelo objeto da licitação está previsto no Art. 40 Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

5 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art.109 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as disposições deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, cujas propostas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da despesa relativa a este serviço correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

**1,024 Construção de Ponte do Lajeado Tateto
0001 4490 51 00 00 00 Obras e instalações
1091 4490 51 00 00 00 Obras e instalações**

7.2 - Serão realizadas medições periódicas mensais pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal para a realização do pagamento, sendo que este será efetuado apenas após liberação da Caixa Econômica Federal.

7.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

7.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

8 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

8.2 - O prazo para conclusão da obra é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro a contar da ordem de início emitida pela Prefeitura Municipal.

8.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam as necessidades da Secretaria, a empresa será notificada para que o mesmo seja substituído ou refeito.

OBS: CASO A LICITANTE VENCEDORA NÃO CONCLUIR O OBJETO DENTRO DESTE PRAZO, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA 10 DESTE EDITAL.

9 – DO CONTRATO

9.1 – No contrato prevalecerão todas as condições e obrigações previstas neste edital.

9.2 – **Após a assinatura do contrato e antes do início da obra o licitante vencedor deverá fornecer:**

- a) Planilha detalhada de composição do BDI referente ao objeto licitado;
- b) Declaração da empresa vencedora do certame, informando o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa;
- c) Declaração emitida pela empresa vencedora atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- d) Licença de operação dos minérios utilizados na obra;
- e) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de Licitação.
- b. Será desclassificada a proposta da empresa licitante com sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Porto Vera Cruz. A verificação poderá ser realizada através da diligência da Comissão de licitações junto à Secretaria Municipal da fazenda.
- c. A Fiscalização do objeto oferecido pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.
- d. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- e. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- f. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.
 - g. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.
 - h. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
 - i. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.
 - j. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
 - k. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, entendido esse como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato, conforme sua proposta.
 - l. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
 - a)Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b)Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplementado cumulado com a suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 3 meses;
- Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 02 anos.
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato
- m. É facultada à Comissão de licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

n) São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- I – Minuta de Contrato;
- II – Cronograma Físico-Financeiro;
- III – Planilha Orçamentária (máxima);
- IV – Memorial descritivo;
- V – Projetos.

o) O edital e partes integrantes do processo estarão à disponibilização em meio eletrônico, e caso a empresa interessada queira cópias, deverá arcar com as custas de impressão.

p) Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:00h às 13h, na Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, na avenida Humaitá, nº 672, em Porto Vera Cruz, ou pelos telefones (55) 3613 9200 - 3613 9150 com o engenheiro responsável ou setor de planejamento.

Porto Vera Cruz, em 09 de abril de 2015.

VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
Em 09/04/2015

Giancarlos Tizian
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE
EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO SOBRE O LAJEADO TATETO -
PORTO VERA CRUZ COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado neste ato por sua Prefeita, Srª. Vanice Helena Andrade de Matos, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa....., domiciliada a avenida/rua, nº, no município de, inscrita no CNPJ sob o nº representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 473/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços nº 01/2015 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de uma ponte em concreto armado pré-moldado sobre o Lajeado Tateto - Porto Vera Cruz, com fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas descritas na Tomada de Preços nº. 01/2015 e Processo nº. 473/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de R\$ (.....), constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto, observando a planilha de custos em anexo.

O pagamento da despesa relativa a este serviço correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal:

1,024 Construção de Ponte do Lajeado Tateto
0001 4490 51 00 00 00 Obras e instalações
1091 4490 51 00 00 00 Obras e instalações

Serão realizadas medições periódicas mensais pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal para a realização do pagamento, sendo que este será efetuado apenas após liberação da Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contas do seguinte recurso financeiro:

1,024 Construção de Ponte do Lajeado Tateto
0001 4490 51 00 00 00 Obras e instalações
1091 4490 51 00 00 00 Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Esse contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo para conclusão da obra é de acordo com o cronograma físico-financeiro a contar da ordem de início emitida pela Prefeitura Municipal.

Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam as necessidades da Secretaria, a empresa será notificada para que o mesmo seja substituído ou refeito.

OBS: CASO A LICITANTE VENCEDORA NÃO CONCLUIR O OBJETO DENTRO DESTE PRAZO, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA 10 DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

No contrato prevalecerão todas as condições e obrigações previstas neste edital. Após a assinatura do contrato e antes do início da obra o licitante vencedor deverá fornecer:

- a) Planilha detalhada de composição do BDI referente ao objeto licitado;
- b) Declaração da empresa vencedora do certame, informando o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa;
- c) Declaração emitida pela empresa vencedora atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- d) Licença de operação dos minérios utilizados na obra;
- e) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATADO DEVERÁ:

- A) Prestar os serviços na forma ajustada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- C) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- D) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigido em legislação em vigor;
- E) Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- F) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- G) Manter durante toda a execução do contrato todas as disposições e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços n.º 01/2015.**

O CONTRATANTE DEVERÁ:

- A) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da contratada, com aviso prévio no mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) Judicialmente nos termos da Legislação;
- d) No tocante a rescisão pelo contratante, desde que não havendo penalidades caberá a CONTRATADA, o valor remanescente dos créditos dos serviços executados no mês;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplementado cumulado com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 3 meses;

a) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 02 anos.

b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização do objeto deste termo, que ficará a cargo do Engenheiro Responsável e Secretaria de Educação e Cultura, sob responsabilidade do servidor designado pela portaria nº de de Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Vera Cruz em de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer Em...../...../.....

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas:
